

LEI Nº 2.297/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPINA VERDE PARA AQUISIÇÃO DE PASSAPORTE PELOS SERVIDORES DESTA MUNICÍPIO E SEUS FAMILIARES PARA A EXPOVERDE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Campina Verde para aquisição de passaporte por parte dos servidores deste município, bem como, dos servidores do Poder Legislativo e seus familiares, especificadamente para seus descendentes em 1º grau e esposo(s), companheiro(a), para a EXPOVERDE 2022.

Art. 2º – O Convênio que atender o objetivo descrito na cláusula primeira desta Lei, obedecerá às disposições legais na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 3º – A execução do convênio não terá qualquer custo ao Município.

Parágrafo Único – Fica o Município autorizado a descontar em folha, com anuência expressa do Servidor Público Municipal, parcelado em até 04(quatro) parcelas, passaportes para adentrar às festividades de Expoverde 2022.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-3000
WWW.CHICAGO.EDU



Art. 4º – Não poderá ser consignado na folha de pagamentos dos servidores, valor superior a 30% (trinta por cento) de seus vencimentos, observado no cálculo deste limite outras consignações realizadas.

Art. 5º – O Município de Campina Verde se encarregará de emitir, quando solicitados pelos servidores, a carta margem com os valores disponíveis para consignação.

Art. 6º – O Município de Campina Verde/MG realizará o repasse dos valores consignados em folha de pagamento para o Sindicato dos Produtores Rurais de Campina Verde, para quitação das parcelas da aquisição dos passaportes da Expoverde 2022 dos servidores municipais, no mesmo dia que efetuar o pagamento dos servidores, não podendo ultrapassar o 5º dia útil do mês seguinte quando o pagamento não ocorrer até o último dia útil do mês em curso.

Art. 7º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Verde/MG, 24 de fevereiro de 2022.



Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal

